



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
CNPJ. 40.800.625/0001-52

CAPA

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ARIMATÉIA
DE ALEXANDRIA

EMENTA: Dispões sobre a criação da
guarda municipal no município de
Várzea/RN.

DATA DA LEITURA 03/05/2021

Aprovação _____ / _____ / _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Várzea
Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho
Rua Sete de Setembro, 13, Centro, Várzea/RN | CEP 59185-000
CNPJ. 40.800.625/0001-52 | Contato: 84-3285.2280

PROJETO DE LEI N° 004/2021.

Dispõe sobre do município de Várzea/RN e dá outras a Criação da Guarda Municipal de Várzea-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Várzea-RN com fundamento na Constituição Federal na Constituição estadual na Lei Orgânica municipal cuja competências e atribuições serão definidas na presente Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3º A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

R E C E B I D O
Em, 03/05/2021

Art. 4º São atribuições da Guarda Municipal:

- I. Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;
- III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;
- IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;
- V. Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;
- VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

Art. 5º A Guarda Municipal está integrada no Gabinete do Prefeito, na Secretaria da administração.

Parágrafo único. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada auxiliar de segurança pública.



Art. 6º Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais: o Guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo.

§ 1º O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas na Lei Municipal vigente e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida, sob o salário básico.

§ 2º O Guarda Municipal Ostensivo atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

§ 3º Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos: a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; b) Possuir Ensino Médio Completo; c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação; d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige; e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

§ 4º O Guarda Municipal Ostensivo receberá 100% (cem por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.



Art. 7º O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos da referida Lei Municipal.

Art. 8º O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. Nos casos de afastamento previstos nesta Lei Municipal - Regime Jurídico Único dos Servidores

Art. 9º. O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 10º. Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 11º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Superintendência a qual se encontra hierarquicamente vinculada a Guarda Municipal.

Art. 12º. A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.



Art. 13º. A estrutura da Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica de Cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas criadas por esta lei: I. 01- Superintendente da Guarda Municipal (CC. ou FG. 8); II. 02- Diretor de Fiscalização e Operações da Guarda Municipal (CC ou FG. 7); III. 01- Diretor de Serviços da Escola de Capacitação e Reciclagem da Guarda Municipal (CC ou G. 7); e IV. 01- Corregedor (CC. ou FG. 7).

Art. 14º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento à presente Lei.

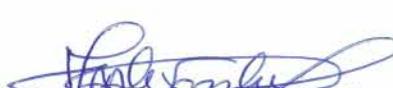
Art. 15º. Os integrantes da Guarda Municipal, assim como os demais servidores do município, deverão respeitar os limites previstos no Regime Jurídico do servidor do município de Várzea-RN, para execução do serviço extraordinário.

Art. 16º. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 17º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Várzea Secretaria de Administração.

Várzea-RN, 03 de maio de 2021.


José Arimateia de Alexandria
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 004/2021.

Senhora Presidenta, Senhores Vereadores:

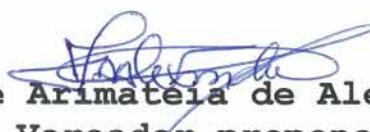
Encaminhamos o presente Projeto de Lei que: Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Várzea e dá outras providências. Hoje, é mais que notória a importância dos Municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar a margem deste processo. A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio. A Constituição Federal afirma expressamente: "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...) § 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei." No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas. Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Várzea-RN seja uma cidade ainda mais segura. Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos. Especificando no nosso Município, a questão de segurança pública, hoje, é um tabu derrubado. É inadmissível que o Município não participe, de forma



direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União. União, Estado e Município precisam estar integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade de Várzea e a Prefeitura precisa fazer sua parte e o Legislativo apresentar alternativa facilitando os trâmite dos projetos apresentados. É deste entendimento que a Prefeitura de Várzea adotará as seguintes iniciativas: I. Instalar o Gabinete de Gestão Integrado para assuntos da segurança no município; II. Apresentar projeto para receber os recursos, junto ao Ministério da Justiça, para instalação da Central de Vide monitoramento de Várzea-RN, de acordo com o que fizeram outros Estados Brasileiro.

Dentro deste contexto, no entendimento que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate a criminalidade, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que institui a Guarda Municipal de Várzea.

Várzea-RN, 03 de maio de 2021.



José Arimateia de Alexandria
Vereador proponente